



PROCESSO Nº 084/2025

IPASLI

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **IPASLI** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Ivan Salvador Filho**, brasileiro, casado, **CPF nº 674.309.617-20** e da Carteira de Identidade nº **462.069 SSP ES**, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa **Gente Seguradora SA**, inscrita no CNPJ sob o **90.180.605/0001-02**, com sede na **Rua Marechal Floreano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS** — CEP. **90020-060**, neste ato representado por **Marcelo Wais**, portador do **CPF nº 632.005.380-15** e da Carteira de Identidade nº **7009036166**, adiante denominada simplesmente



CONTRATADA, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 084/2025, têm entre si, justos e contratados, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 084/2025**.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto definir o conjunto de elementos que orientará a contratação de seguro veicular, a fim de que o automóvel adquirido por meio **Dispensa Eletrônica nº 001/2025** esteja devidamente segurado e habilitado a ser utilizado por este Instituto, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas e demais condições constante do detalhamento do objeto.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CATER	MARCA	MODELO	CHASSI	ANO	RENAVAN	TABELA FIPE
01	12 meses	Seguro automotivo conforme especificado	22764	HYUNDAI	NEW HB20 S 1.0at TGDI Comfort	9BH CP41 BBR P453 866	2023	100544	015217-0

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 084/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à



CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados referem-se a:

2.1.1. Seguro Facultativo de Automóvel:

2.1.1.1. Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão accidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.

2.1.1.2. Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro

2.1.1.3. Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.

2.1.1.4. Franquia: Reduzida

2.1.1.5. Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

2.1.2. Coberturas Adicionais:

2.1.2.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

2.1.2.2. Socorro mecânico emergencial no local

2.1.2.3. Reboque/guincho do veículo;

2.1.2.4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;

2.1.2.5. Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;

2.1.2.6. Chaveiro;

2.1.2.7. Troca de pneus;

2.1.2.8. Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

2.1.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.1.3.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.



- 2.1.3.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 2.1.3.3.** Raios e suas consequências.
- 2.1.3.4.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 2.1.3.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 2.1.3.6.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado
- 2.1.3.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 2.1.3.8.** Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- 2.1.3.9.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 2.1.3.10.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):
 - 2.1.3.10.1.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 - 2.1.3.10.2.** Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 - 2.1.3.10.3.** Valor para indenização de danos morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2.1.3.11.** Acidente por passageiro (APP):
 - 2.1.3.11.1.** Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
 - 2.1.3.11.2.** Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
- 2.1.3.12.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- 2.1.3.13.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;



transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.1.4. Casco:

2.1.4.1. Valor para cobertura de 100%-casco da tabela FIPE para os veículos relacionados na Tabela I - Descrição do Objeto.

2.1.4.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

2.1.5. Da Franquia:

2.1.5.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

2.1.5.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.1.5.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

2.1.6. Da Guarda e Utilização dos Veículos do IPASLI

2.1.6.1. Os veículos são conduzidos por servidores a serviço do IPASLI e, enquanto nas privativo.

2.1.6.2. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais do IPASLI durante o período de vigência do seguro.

2.1.7. Do Endosso

2.1.7.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo IPASLI e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;

4.1.2. Oferecer cobertura com abrangência em todo território nacional;

4.1.3. Entregar a apólice do veículo descrito no ANEXO I, juntamente com o manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

4.1.4. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;

4.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

4.1.6. Efetuar em oficinas autorizadas, estabelecidas no estado do Espírito Santo, os consertos relativos a danos causados nos veículos segurados e de terceiros porventura envolvidos, ocasião em que se obrigará a comunicar formalmente à CONTRATANTE o prazo de entrega do veículo que deverá guardar proporcionalidade com a dimensão do dano causado, ressalvado o caso excepcional devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

4.1.7. Caso o sinistro venha a ocorrer em outra unidade da federação o serviço poderá ser efetuado em oficina autorizada do respectivo estado, caso seja mais conveniente para a CONTRATANTE e/ou para o terceiro porventura envolvido;

4.1.8. Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;

4.1.9. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.10. Cumprir as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;



- 4.1.11.** Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.12.** Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- 4.1.13.** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Ipasli;
- 4.1.14.** Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato.
- 4.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.16.** Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.1.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IPASLI devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.1.20.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 4.1.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior;

5. DA ASSISTÊNCIA

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque em caso de panes ou acidentes, este último por pelo menos 400 (quatrocentos) km.
- 5.2.** A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Coordenação do IPASLI ou setor competente desta Autarquia, durante todo o período de vigência contratual.

6. DA APÓLICE

- 6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, fazendo constar, além das demais informações necessárias ao documento, o valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em reais, as hipóteses de sua exigência e o valor da franquia a ser paga pelo IPASLI em caso de sinistro, para utilização do seguro, o prêmio líquido, em reais.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A contratação deverá atender às seguintes características:
- 7.1.1.** O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo,



situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem;

- 7.1.2.** O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- 7.1.3.** O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- 7.1.4.** Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 7.1.5.** O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 7.1.6.** O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- 7.1.7.** A cobertura do seguro deverá ser compreensiva, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;
- 7.1.8.** Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

8. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

- 8.1.** Na formulação de preços deverá ser levado em conta que o veículo objeto deste Termo de Referência, em regra, pernoita e permanece durante os finais de semana e feriados em garagem.
- 8.2.** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por Agentes, servidores e/ou empregados autorizados pertencentes ao quadro de pessoal do IPASLI.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor Credor
- 9.2.** WEDSON GERALDO ENCARNAÇÃO, efetivo no cargo motorista, matrícula 677803, nos termos do Artigo nº 117 da Lei. nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 9.3.** Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



9.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a

9.5. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O preço global do fornecimento é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, anexada ao presente contrato.

10.2. A administração efetuará o pagamento único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas em contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo e número do Empenho.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de ajuste de preços ou correção monetária.

10.5. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

10.6. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPC (FIPE) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 92 – inciso 3º da Lei 14.133/2021.

10.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

10.8. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo Contratante à Contratada, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à Conta da Dotação Orçamentária



2001.0912.200672.203 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE 180200000000 / FICHA 0000016, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2025.

11.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 12.1.** O contrato proveniente desta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo do dia seguinte à contratação até os 12 (doze) meses subsequentes, sendo improrrogável e irrevogável.
- 12.2.** A apólice terá seu início de vigência às 0:00h do dia seguinte à contratação, e término de vigência às 24:00h do mesmo dia, 01 (um) ano após o início da vigência, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

14.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao IPASLI o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

14.3. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.



- 14.4.** A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.
- 14.5.** O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.
- 14.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.7.** O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DA ALTERAÇÃO

- 15.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1.** O IPASLI poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
- 16.2.** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 16.3.** Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto.
- 16.4.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- 16.5.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;
- 16.6.** A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 16.7.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17. DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no site do IPASLI e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

20. DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 30 de Junho de 2025.

Assinado por IVAN SALVADOR FILHO 674.***.***
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
30/06/2025 08:37:23

IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ivan Salvador Filho - CPF nº 674.309.617-20

JOCELIA ERLACHER
AQUINO:76187110706

Assinado de forma digital por JOCELIA
ERLACHER AQUINO:76187110706
Dados: 2025.06.27 18:42:45 -03'00'

GENTE SEGURADORA AS

Marcelo Wais - CPF nº 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

1 – Marcela de Sousa dos Santos



2 – Janaina Amaral

Assinado por JANAINA AMARAL 031.***.***
Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Linhares
30/06/2025 08:33:50

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com